Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO CÂMARA Nº XXX/2025

ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2025

Objeto: Contratação de assinatura anual de acesso à Plataforma Jurídica de Pesquisas online de jurisprudências e peças processuais.

Valor: R$ 4.747,20 (quatro mil setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque vem através deste Autorizar a Contratação da empresa GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA, CNPJ 07.112.529/0001-46 conforme Inexigibilidade de Licitação nº 11/2025, Processo Nº 43/2025 de 12/08/2025 no valor de R$ 4.747,20 (quatro mil setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

São Roque, __ de _____ de 2025

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

MINUTA

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Vice-Presidente

LUÍZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS
2º Vice-Presidente

ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
1º Secretário

JOSÉ WELLINTON DE OLIVEIRA SILVA
2º Secretário

MINUTA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIBILIDADE Nº 11/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2025

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Assinatura Anual da Plataforma JusBrasil, Plano Avançado, com acesso para 5 (cinco) usuários, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Detalhamento do Objeto:

1.2.1. Até 05 usuários;
1.2.2. Ambiente de gestão de contas e relatórios de uso;
1.2.3. Gerente de contas exclusivo;
1.2.4. Consulta, a cópia e o download de Jurisprudências, Diários Oficiais, Modelos e Peças;
1.2.5. Leitura de obras da revista dos Tribunais, busca por conteúdo dentro das obras e cópia de referências com formatação ABNT;
1.2.6. Acompanhamento de até 05 (cinco) processos e consulta processual por nome, CPF e número CNJ, acesso aos autos, notificações por e-mail sobre novas movimentações;

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A fundamentação para a presente contratação, quanto a justificativa do objeto em contratação bem como do interesse público envolvido consta do Documento de Formalização de Demanda nº 55/2025, anexo ao processo.
2.2. Em face a inviabilidade de competição para o objeto em questão, este processo toma por base legal o inciso I, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Do Fornecimento da Assinatura Digital:

3.1.1. O prazo de disponibilização da assinatura digital do jornal é de até 07 (sete) dias corridos, contados do envio da Nota de Empenho e Ordem de Serviço correspondente.

3.2. Do Recebimento

3.2.1. Após a disponibilização de acesso a assinatura digital na forma do item 3.1, a Contratante realizará o Recebimento do objeto, na forma descrita neste item.
3.2.2. **Provisoriamente:** Através da emissão de Termo de Recebimento Provisório, mediante acesso à plataforma digital disponibilizada pela Contratada, para todos os cadastros/logins solicitados.

MINUTA

3.2.3. **Definitivamente:** mediante Termo de Recebimento Definitivo, após verificação de cumprimento das especificações e obrigações contidas neste Termo de Referência e acordadas entre as partes, e apresentação de Nota Fiscal.

3.2.4. A emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pela Procuradoria Jurídica, na forma do item 3.2.3, não impede a instauração de processos de apuração e eventual aplicação de penalidades durante o período de vigência das assinaturas contratadas.

3.2.5. Fiscal e Gestor, nomeados pela Autoridade Competente, em cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 20/2024, acompanharão a execução do objeto contratado durante todo o período de vigência, devendo tomar todas as providências necessárias e cabíveis para manutenção do contrato na esfera da legalidade e em defesa do interesse público.

3.3. <u>Do Pagamento</u>

3.3.1. O pagamento do valor total da assinatura digital será realizado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após emissão da Nota Fiscal correspondente, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes ocorrerão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 01.031.003.6006.0000 – Manutenção das Atividades de Apoio ao Processo Legislativo.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O valor estimado para a presente contratação é de R$ _____, sendo:

Item	Descrição	Qtde	Un	Valor Un.	Total / Item
01	Assinatura Anual	01	Serv.	R$	R$
Total Geral:					R$

6. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir todas as exigências mínimas deste Contrato;

6.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em decorrência de alterações nos quantitativos executados;

6.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços constantes neste termo, nas condições estabelecidas e conforme a legislação vigente;

6.4. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização e gestão contratual, relativas às responsabilidades assumidas por esta contratação;

6.5. Atender às solicitações de substituição, correção e quaisquer tipos de apontamentos feitos pelo(s) fiscal(is) e gestor(es) do contrato relacionados à execução dos serviços;

MINUTA

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

6.6. Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela CONTRATANTE;
6.7. Emissão de Nota Fiscal conforme o objeto contratado e condições estabelecidas neste Contrato;
6.8. Garantir o comportamento moral e profissional de seus colaboradores, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
6.9. Informar no ato de contratação endereço eletrônico (e-mail) a ser utilizado para comunicação entre as partes, incluindo para fins de envio/recebimento de ordens de serviço;
6.10. Designar representante com capacidade e poderes bastantes para representar a CONTRATADA durante a vigência contratual para as deliberações inerentes a sua gestão e cumprimento das obrigações acordadas;
6.11. Indicar representante da contratada para estabelecer e manter eficiente canal de comunicação durante toda a vigência do contrato em favor da troca de informações entre as partes, necessárias a fim de garantir a perfeita execução do objeto de contratação e atendimento aos prazos estabelecidos.
6.12. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal.
6.13. Assegurar e facilitar o exercício das atribuições competentes ao fiscal e gestor do contrato durante toda a sua execução;
6.14. Responsabilizar-se pela disponibilidade da plataforma contratada, notificando a Contratante, sobre qualquer indisponibilidade temporária;
6.15. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
6.16. Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE pelo ressarcimento ou indenização devidos;
6.17. Responsabilização sem exclusão ou redução da responsabilidade, no que couber, à fiscalização e gestão ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE;
6.18. Responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, e ainda aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto contratado;
6.19. Responsabilizar-se:
6.20. Exclusivamente por todas as despesas e gastos devidos em decorrência desta contratação;
6.21. Pelas contribuições devidas à seguridade social;
6.22. Exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, taxas, impostos, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas correlatas;
6.23. obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contatados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, fretes ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

MINUTA

6.24. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação correspondente, devendo comunicar ao fiscal ou gestor do contrato qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação.

6.25. Cumprir plenamente as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários para o fornecimento dos produtos;

7.2. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrando formalmente as irregularidades constatadas, resguardado o direito de recusa do material entregue para exercício de medidas corretivas cabíveis, por parte da CONTRATADA;

7.3. Comunicar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, através de correio eletrônico oficial da Entidade, toda e qualquer informação relativa à execução do contrato que enseje a tomada de providências ou que sejam inerentes aos exercícios de obrigações e competências dos agentes públicos responsáveis pelo Contrato Administrativo em questão.

7.4. Responder quaisquer comunicações e/ou solicitações realizadas pela CONTRATADA relacionada a execução contratual.

7.5. Receber e atestar a Nota Fiscal;

7.6. Promover o recebimento provisório e definitivo no prazo fixado;

7.7. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

7.8. Indicar formalmente os representantes da CONTRATANTE para acompanhamento da execução contratual;

7.9. Prestar à representante da CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados à Câmara Municipal, pertinentes à execução do contrato.

7.10. Desempenhar as funções inerentes ao acompanhamento da execução do contrato administrativo, em exercício das funções de fiscal e gestor de contrato, nos termos da Resolução nº 20/2024 e Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

8.1. Das Disposições Gerais de Habilitação

8.1.1. Para fins de habilitação, serão consultados os documentos relacionados nesta cláusula através dos sítios eletrônicos governamentais oficiais;

8.1.2. Em caso de impossibilidade de emissão de qualquer documentação necessária através de sítio eletrônico, será solicitado ao proponente o envio da mesma, dentro do prazo de validade e comprovando sua regularidade;

8.1.3. A solicitação de documentação será realizada através de e-mail oficial da Entidade, compras@camarasaoroque.sp.gov.br, para o qual deverá ser encaminhada a relação de documentos indicada;

MINUTA

8.2. Habilitação Jurídica:

Para Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente por força de lei, tenha validade para fins de identidade em todo o território nacional;

8.2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELLI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.3. Documento de identificação do Representante da Proponente, sendo aceito somente documento oficial que contenha foto;

8.2.4. Na hipótese da representação da proponente por procurador legalmente instituído, além do documento pessoal de identificação, deverá ser apresentada a Procuração que comprove tal condição de atuação e competência de firmar contratos em nome da proponente;

8.2.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.2.6. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.3. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação da original ou cópia autenticada do "CRF" – Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa - CNDT;

8.3.5. Certidão Negativa Correcional – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) (art. 91, §4º, Lei nº 14.133/2021)

MINUTA

8.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4. Da Qualificação:

8.4.1. Certificado/Atestado/Declaração de exclusividade sobre a prestação dos serviços/plataforma, em favor da Proponente.

8.5. Da Apresentação da Relação de Documentos

8.5.1. Após a análise da proposta, o Agente de Contratações verificará atendimento das condições de habilitação da proponente através de consulta e emissão dos documentos exigidos passíveis de obtenção através de consulta pública em sítios eletrônicos oficiais de Governo.

8.5.2. Na hipótese de impossibilidade de consulta e/ou emissão de documentos, a CONTRATANTE notificará a licitante/proponente de tal pendência e concederá prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentação do(s) comprovante(s).

8.5.3. Será solicitado, através de e-mail oficial, o envio da relação de documentos listados nos Itens 8.2 e 8.3, sem prejuízo de demais documentos e informações que não possam ser obtidas diretamente junto a sítios eletrônicos oficiais de governo.

8.5.4. A contar da data de solicitação da relação de documentos, fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da documentação de que trata esta cláusula, prorrogável por igual período a critério da Administração.

8.5.5. Caso a irregularidade constatada seja proveniente de restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, a proponente deverá apresentar comprovantes de regularização mediante pagamento ou parcelamento do débito junto ao ente tributante.

8.5.6. O prazo a ser concedido nesta cláusula para apresentação de declarações, atestados e documentação pendente, na forma dos itens 8.4.3 e 8.4.4 corresponde a prazo comum para a apresentação de todos os documentos solicitados.

8.5.7. Todo e qualquer documento referente a habilitação ou qualificação da proponente, deverá ser apresentado, preferencialmente, em formato PDF e assinado eletronicamente, encaminhado através de e-mail oficial da Câmara Municipal, compras@camarasaoroque.sp.gov.br.

8.5.8. Em caso de preenchimento/assinaturas à mão, em meio físico, o documento original deverá ser entregue na Sede da Entidade mediante protocolo de correspondência.

MINUTA

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

8.5.9. Será declarado inabilitado o fornecedor que não atender às condições de habilitação e/ou qualificação exigidas neste Termo de Referência, deixar de apresentar documentação ou não o apresentá-la dentro do prazo concedido.

8.5.10. A Contratante se reserva no direito de solicitar eventualmente a apresentação de documentação complementar necessária para confirmação das informações exigidas e/ou comprovação do atendimento à legislação aplicável, dos requisitos de contratação.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e subsidiariamente àquelas previstas na Lei nº 8.078/1990, garantida a prévia e ampla defesa.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente processo rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, Resolução nº 20/2024 e pelos preceitos do direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios gerais do direito.

MINUTA

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

CONTRATO Nº XX
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43, DE 12/08/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA _____ PARA CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA DIGITAL DA PLATAFORMA _____

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, com sede à Rua São Paulo – nº 355 – Jardim Renê - São Roque – SP, neste ato representada por seu Presidente senhor _____, brasileiro, casado, Vereador, Portador do documento de identidade RG nº _____ SSP/SP e inscrito no CPF nº _____, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, sediada na _____ nº ____, Cidade de _____, Estado ____/UF, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Senhor _____, Portador do documento de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações e legislações pertinentes, Resolução nº 20/2024, assim como pelas condições do Processo Licitatório nº 43, de 12/08/2025, pelos termos da Proposta da CONTRATADA datada de __/__/2025 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Consideram-se partes integrantes deste contrato, os seguintes documentos:

Aviso de Contratação Direta nº XX/2025 e Anexo I – Termo de Referência;

A proposta firmada em __ de _____ de 2025, considerando-se o valor acordado entre as partes;

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Assinatura Anual da Plataforma JusBrasil, Plano Avançado, com pesquisa avançada e acesso para 5 (cinco) usuários, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento.

MINUTA

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

1.2 Detalhamento do Objeto:

1.1.1. Até 05 usuários;
1.1.2. Ambiente de gestão de contas e relatórios de uso;
1.1.3. Gerente de contas exclusivo;
1.1.4. Consulta, a cópia e o download de Jurisprudências, Diários Oficiais, Modelos e Peças;
1.1.5. Leitura de obras da revista dos Tribunais, busca por conteúdo dentro das obras e cópia de referências com formatação ABNT;
1.1.6. Acompanhamento de até 05 (cinco) processos e consulta processual por nome, CPF e número CNJ, acesso aos autos, notificações por e-mail sobre novas movimentações;

2 CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Do Fornecimento da Assinatura Digital:

2.1.1. O prazo de disponibilização da assinatura anual digital do jornal é de até 07 (sete) dias corridos, contados do envio da Nota de Empenho e Ordem de Serviço correspondente.

2.2. Do Recebimento

2.4.1. Após a disponibilização de acesso a assinatura digital na forma do item 2.1, a Contratante realizará o Recebimento do objeto:
2.4.1.1. **Provisoriamente:** Através da emissão de Termo de Recebimento Provisório, mediante acesso à plataforma digital disponibilizada pela Contratada, para todos os cadastros/logins solicitados.
2.4.1.2. **Definitivamente:** mediante Termo de Recebimento Definitivo, após verificação de cumprimento das especificações e obrigações contidas neste Termo de Referência e acordadas entre as partes, e apresentação de Nota Fiscal.
2.4.2. A emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pela Procuradoria Jurídica, na forma do item 2.4.1.2, não impede a instauração de processos de apuração e eventual aplicação de penalidades durante o período de vigência das assinaturas contratadas.
2.4.3. Fiscal e Gestor, nomeados pela Autoridade Competente, em cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 20/2024, acompanharão a execução do objeto contratado durante todo o período de vigência, devendo tomar todas as providências necessárias e cabíveis para manutenção do contrato na esfera da legalidade e em defesa do interesse público.

2.3. Do Pagamento

2.5.1. O pagamento do valor total da assinatura digital será realizado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após emissão da Nota Fiscal correspondente, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

MINUTA

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor total do presente contrato é de R$ _____, correspondente à 01 (uma) assinatura anual do Plano Avançado, de acesso à Plataforma digital Jusbrasil.

Item	Descrição	Qtde	Un	Valor Un.	Total / Item
01	Assinatura Anual	01	Serv.	R$	R$
Total Geral:					R$

4 CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Para fins de análise e aplicação de reajuste de preços, adotar-se-á como data base, a data do orçamento estimado.

4.2. O preço contratado somente será reajustado, salvo hipótese legal, após decorrido período mínimo de 12 (doze) meses da data base, ou a contar da data de assinatura da última alteração contratual que tenha promovido reajuste de preços.

4.3. O reajuste do preço contratado será realizado pela aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE acumulado no período em questão.

4.3.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de variação correspondente ao mês de formalização do reajuste, será utilizada a última variação conhecida na data de sua realização;

4.4. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, na hipótese de fatos supervenientes, de força maior, caso furtuito ou fato do príncipe.

4.5. As alterações contratuais que promovam unicamente da adequação de preços poderão ser realizadas mediante apostilamento, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0003.6002.3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades do Legislativo – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência inicial do contrato a ser firmado em consequência desta contratação será de 12 (doze) meses, de __/__/2025 a __/__/2026, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.

MINUTA

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

6.2. A prorrogação do prazo de vigência do contrato de origem ficará condicionada a declaração fundamentada da autoridade competente sobre a manutenção das condições de vantajosidade para a Administração, bem como da declaração de permanência da necessidade e atendimento ao interesse público, permitida a negociação com a Contratada para obtenção de condições mais vantajosas ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir todas as exigências mínimas deste Contrato;
7.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em decorrência de alterações nos quantitativos executados;
7.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços constantes neste termo, nas condições estabelecidas e conforme a legislação vigente;
7.4. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização e gestão contratual, relativas às responsabilidades assumidas por esta contratação;
7.5. Atender às solicitações de substituição, correção e quaisquer tipos de apontamentos feitos pelo(s) fiscal(is) e gestor(es) do contrato relacionados à execução dos serviços;
7.6. Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela CONTRATANTE;
7.7. Emissão de Nota Fiscal conforme o objeto contratado e condições estabelecidas neste Contrato;
7.8. Garantir o comportamento moral e profissional de seus colaboradores, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
7.9. Informar no ato de contratação endereço eletrônico (e-mail) a ser utilizado para comunicação entre as partes, incluindo para fins de envio/recebimento de ordens de serviço;
7.10. Designar representante com capacidade e poderes bastantes para representar a CONTRATADA durante a vigência contratual para as deliberações inerentes a sua gestão e cumprimento das obrigações acordadas;
7.11. Indicar representante da contratada para estabelecer e manter eficiente canal de comunicação durante toda a vigência do contrato em favor da troca de informações entre as partes, necessárias a fim de garantir a perfeita execução do objeto de contratação e atendimento aos prazos estabelecidos.
7.12. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal.
7.13. Assegurar e facilitar o exercício das atribuições competentes ao fiscal e gestor do contrato durante toda a sua execução;
7.14. Responsabilizar-se pela disponibilidade da plataforma contratada, notificando a Contratante, sobre qualquer indisponibilidade temporária;
7.15. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
7.16. Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros, sem qualquer

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE pelo ressarcimento ou indenização devidos;

7.17. Responsabilização sem exclusão ou redução da responsabilidade, no que couber, à fiscalização e gestão ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE;

7.18. Responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, e ainda aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto contratado;

7.19. Responsabilizar-se:

7.20. Exclusivamente por todas as despesas e gastos devidos em decorrência desta contratação;

7.21. Pelas contribuições devidas à seguridade social;

7.22. Exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, taxas, impostos, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas correlatas;

7.23. obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contatados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, fretes ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

7.24. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação correspondente, devendo comunicar ao fiscal ou gestor do contrato qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação.

7.25. Cumprir plenamente as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários para o fornecimento dos produtos;

8.2. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrando formalmente as irregularidades constatadas, resguardado o direito de recusa do material entregue para exercício de medidas corretivas cabíveis, por parte da CONTRATADA;

8.3. Comunicar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, através de correio eletrônico oficial da Entidade, toda e qualquer informação relativa à execução do contrato que enseje a tomada de providências ou que sejam inerentes aos exercícios de obrigações e competências dos agentes públicos responsáveis pelo Contrato Administrativo em questão.

8.4. Responder quaisquer comunicações e/ou solicitações realizadas pela CONTRATADA relacionada a execução contratual.

8.5. Receber e atestar a Nota Fiscal;

8.6. Promover o recebimento provisório e definitivo no prazo fixado;

8.7. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

8.8. Indicar formalmente os representantes da CONTRATANTE para acompanhamento da execução contratual;

MINUTA

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

8.9. Prestar à representante da CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados à Câmara Municipal, pertinentes à execução do contrato.

8.10. Desempenhar as funções inerentes ao acompanhamento da execução do contrato administrativo, em exercício das funções de fiscal e gestor de contrato, nos termos da Resolução nº 20/2024 e Lei Federal nº 14.133/2021.

9 CLÁUSULA NONA – DAS SANCÕES

9.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Poderão ser aplicadas à Contratada, pelas infrações administrativas previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;

MINUTA

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Da Advertência

9.4. A sanção prevista no item 9.2.1 do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 9.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Das Multas

9.5. A sanção prevista no Item 9.2.2 do caput deste artigo, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Item 9.1 deste Contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observadas as hipóteses de percentual previamente fixados em qualquer cláusula deste contrato.

9.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, calculada por dia de atraso, na seguinte forma:

9.6.1. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia;
9.6.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

9.7. Quando da aplicação de multa, o desconto do valor será realizado no pagamento do mês de aplicação da multa ou na medição subsequente, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação de demais sanções.

9.7.1. Para determinação do mês de aplicação, será considerada como referência a data de publicação do ato/decisão final da autoridade competente sobre a aplicação da multa em meio oficial (Portal da transparência e/ou Diário Oficial).

9.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

Do Impedimento de Licitar e Contratar

9.9. A sanção prevista no item 9.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar

9.10. A sanção prevista no Item 9.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos Itens 9.1.8 a 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2 a 9.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item anterior, e impedirá o responsável

MINUTA

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.11. A sanção estabelecida no Item 9.2.4 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da Mesa Diretora de Vereadores da Contratante.

9.12. As sanções previstas nos Itens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no Item 9.2.2.

9.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.14. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.15. Na aplicação da sanção prevista no Item 9.2.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.16. A aplicação das sanções previstas nos Itens 9.2.3 e 9.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores efetivos e estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.17. A condução de Processo Administrativo de Responsabilização manterá perfeito alinhamento as disposições legais aplicáveis, especialmente com os artigos 158 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.18. Os atos previstos como infrações administrativas neste contrato e na Legislação aplicável que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos em Lei e Regulamento.

9.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

MINUTA

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

9.20. A CONTRATANTE providenciará, após aplicação de sanção, a atualização das informações pertinentes nos canais oficiais de publicação e controle, em esfera estadual perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em âmbito Federal através dos Portais/Cadastros mantidos pelo Poder Executivo Federal.

9.20.1. A CONTRATANTE informará, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nesta cláusula.

10.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

10.3. Desatendimento das determinações regulares emitidas pelo Gestor, Fiscal ou por autoridade superior;

10.4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

10.5. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

10.6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

10.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

10.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.9. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

10.9.1. Supressão, por parte da Administração, do quantitativo total a ser fornecido que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);

MINUTA

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

10.9.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

10.9.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

10.9.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por fornecimentos efetivados;

10.10. As hipóteses de extinção a que se referem os Itens 10.9.2, 10.9.3 e 10.9.4 observarão as seguintes disposições:

10.10.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

10.10.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11. A extinção do contrato poderá ser:

10.11.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.11.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.11.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.12. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.13. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

10.14. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

MINUTA

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

10.14.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

10.14.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.15. A aplicação da medida prevista no Item 10.14.1 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

10.16. Caso seja configurada situação não prevista nesta cláusula que enseje a extinção do contrato, observar-se-á o conteúdo da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o disposto nos artigos 137, 138 e 139 sem prejuízo da aplicação de diploma normativo diverso que disponha sobre o tema, independente de citação expressa neste instrumento.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações, Resolução nº 20/2024, de 26 de junho de 2024, que "*Institui o novo Regulamento Geral da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021) da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque"* e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO E TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

12.1. Em conjunto com a assinatura do Termo de Contrato, ambas as partes deverão declarar, em ato formal que será anexo ao processo de contratação, os respectivos endereços de e-mail oficiais, números de telefone oficiais e demais ferramentas, aplicativos e canais de comunicação institucionais disponíveis para comunicação, envio e recebimento de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

12.2. A comunicação entre as partes interessadas durante toda a vigência deste ajuste adotará, preferencialmente, a forma escrita através dos meios formalmente declarados para este fim, na forma do subitem anterior.

12.2.1. Não obstante a priorização da forma escrita para comunicação, envio e recebimento de documentos, será admitido, desde que por meios oficiais disponibilizados pela Câmara Municipal aos servidores, comunicação através de programas, softwares ou aplicativos de mensagem instantânea, chamadas de áudio e vídeo em favor a celeridade e agilidade, quando em contexto de urgência ou risco de prejuízo para as partes proveniente de fator externo ou alheio as competências das partes.

MINUTA

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

12.3. O prazo de resposta às solicitações em geral, feitas por ambas as partes, observará o prazo de até 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante justificativa, limitado em 03 (três) dias úteis adicionais.

12.4. A previsão do prazo limite de resposta em subitem anterior não exime as partes da responsabilização por prejuízos eventualmente constituídos, descumprimento de obrigação ou atrasos na execução do objeto, em decorrência da dilatação do prazo de resposta, devendo ambas as partes observar o modelo de execução contratual e as respectivas obrigações, priorizando-se o interesse público.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Fica eleito o foro da comarca de São Roque para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Estância Turística de São Roque, XX de _____ de 2025.

MINUTA

NOME
Presidente da Câmara
Municipal de São Roque

CONTRATADA
Representante
Cargo

TESTEMUNHA 1
NOME:_____
MATRÍCULA: _____

TESTEMUNHA 2
NOME:_____
DOCUMENTO:_____

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

MINUTA

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43, DE 12/08/2025

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE:_____
CONTRATADO:_____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o

MINUTA

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:_____

MINUTA

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

MINUTA

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

MINUTA

Re: CONFIRMAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL - INEXIGIBILIDADE - JUSBRASIL

De <ana.baptista@jusbrasil.com.br>
Para Diogo Mendes de Souza Santos <compras@camarasaoroque.sp.gov.br>
Data 2025-12-09 09:04

03 - MINUTA - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - JUSBRASIL [rev. Jusbrasil 08.12.2025].docx (~154 KB)

Bom dia, Diogo!

Conforme combinado, encaminho em anexo o contrato devidamente revisado pelo nosso setor jurídico, já com as alterações destacadas em marcações e comentários de justificativa.

Permaneço à disposição para alinharmos os próximos passos e dar continuidade às tratativas.

Atenciosamente,

Ana Baptista
Novos Negócios – Setor Público
ana.baptista@jusbrasil.com.br
(11) 97163-8715

Jusbrasil
Soluções

8 de dezembro de às 11:29, Diogo Mendes de Souza Santos <compras@camarasaoroque.sp.gov.br> escreveu:

> Prezada Ana,
> Bom dia.
>
> Poderia confirmar se houve algum retorno por parte do departamento jurídico acerca das minutas encaminhadas anteriormente?
>
> O processo encontra-se devidamente instruído, aguardamos somente a confirmação por parte da Jusbrasil para finalizar a contratação.
>
> Desde já, agradeço pela atenção.
>
> Permaneço a disposição para quaisquer esclarecimentos.
>
> Atenciosamente,
> Diogo Mendes
> Coordenador de Compras
>
> ---
>
> CÂMARA MUNICIPAL
> ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
>
> **Setor de Compras**
> Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
> compras@camarasaoroque.sp.gov.br
> (11) 9 9911-9582
> www.camarasaoroque.sp.gov.br
> (11) 4784-8444
>
> MEA PAULISTA GENS
>
> Em 2025-12-01 13:58, ana.baptista@jusbrasil.com.br escreveu:
>
> > Prezado Diogo, boa tarde!
> >
> > Agradeço o envio das minutas do Termo de Referência e do Contrato.
> >
> > Conforme solicitado, segue em anexo a documentação solicitada
> >
> > Informo também que tanto a minuta de contrato quanto o Termo de Referência foram encaminhados para análise do nosso Jurídico.
> > O prazo padrão de retorno é de **até 5 dias úteis**. Assim que recebermos a validação ou eventuais apontamentos, retorno imediatamente para darmos sequência.
> >
> > Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos.
> >
> > Atenciosamente,

Ana Baptista
Novos Negócios – Setor Público
ana.baptista@jusbrasil.com.br
(11) 97163-8715

Jusbrasil
Soluções

1 de dezembro de às 13:37, Diogo Mendes de Souza Santos <compras@camarasaoroque.sp.gov.br> escreveu:

> Prezada Ana,
> Boa tarde.
>
> Agradeço pelo envio da proposta atualizada.
> Segue em anexo, minutas do Termo de Referência e Contrato, para análise e validação.
>
> Nesta mesma oportunidade, solicito envio de documentação relativa a habilitação jurídica da empresa, conforme subitem 8.2, do Termo de Referência (ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou instrumento congênere), para composição do conjunto de documentos comprobatórios de regularidade, a ser anexo ao processo de contratação.
>
> Aguardo validação dos documentos para sequência do processo.
>
> Atenciosamente,
>
> Diogo mendes
> Coordenador de Compras

CÂMARA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Setor de Compras
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
compras@camarasaoroque.sp.gov.br
(11) 9 9911-9582
www.camarasaoroque.sp.gov.br
(11) 4784-8444

MEA PAULISTA GENS

Em 2025-12-01 10:52, ana.baptista@jusbrasil.com.br escreveu:

> Prezado Diogo, bom dia!
>
> Agradeço o contato e as informações enviadas.
>
> Confirmo que todas as condições comerciais apresentadas na proposta de 05/08/2025 permanecem válidas para continuidade do processo de contratação.
>
> Conforme solicitado, segue em anexo a proposta comercial atualizada, mantendo as mesmas condições anteriormente ofertadas.
> Caso haja qualquer necessidade de ajuste ou esclarecimento adicional, estou totalmente à disposição para apoiar no que for preciso.
>
> Atenciosamente,
>
> **Ana Baptista**
> Novos Negócios – Setor Público
> ana.baptista@jusbrasil.com.br
> (11) 97163-8715
>
> Jusbrasil
> Soluções

1 de dezembro de às 10:25, Diogo Mendes de Souza Santos <compras@camarasaoroque.sp.gov.br> escreveu:

> Prezada Ana,
> Bom dia.
>
> Encontra-se aberto o processo de contratação direta por **Inexigibildade nº 11/2025, para contratação de assinatura anual de acesso à Plataforma Jurídica JUSBRASIL.**
>
> O processo foi solicitado pela Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal, mediante apresentação de proposta comercial formalizada em 05/08/2025, na qual constam, dentre todas as informações, as seguintes condições essenciais da proposta:
>
> - **Pacote Essencial:**
> - Até 05 usuários;
> - Pagamento via boleto ou transferência bancária;
> - Ambiente de gestão de contas e relatórios de uso;

- Gerente de contas exclusivo;

- **Plano Avançado:**
  - Consulta, a cópia e download de jurisprudÊncias, Diários Oficiais, Modelos e Peças;
  - Leitura de obras da Revista dos Tribunais, a busca por conteúdo dentro das obras e a cópia de referências com formatação ABNT;
  - Acompnahnamento de até 5 processos e consulta processual por nome, CPF e número CNJ, acesso aos autos, notificações por e-mail sobre novas movimentações;
- **Boleto Anual: R$ 4.747,20 (20% de desconto);**
- **Boleto bienal: R$ 8.901,00 (25% de desconto);**

Obervado o prazo de validade de 30 (trinta) dias, indicado em referida proposta, **gostaria de confirmar se as condições inicialmente ofertadas podem ser mantidas**, para continuidade do processo de contratação.

Neste sentido, solicito, encarecidamente, a atualização da proposta comercial e, havendo quaisquer alterações em relação às condições informadas anteriormente, que estas sejam destacadas para deliberação, por parte da Administração, sobre a continuidade do processo.

Permaneço a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Diogo Mendes
Coordenador de Compras

--

CÂMARA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Setor de Compras

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

compras@camarasaoroque.sp.gov.br
(11) 9 9911-9582
www.camarasaoroque.sp.gov.br
(11) 4784-8444

MEA PAULISTA GENS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DIOGO MENDES DE SOUZA SANTOS 464.306.168-51 em 01/12/2025 12:38:18
Paraconferirooriginal,acessehttp://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticareinformeocódigoKDWU-YH22-57Z9-ZA4N

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIBILIDADE Nº 11/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2025

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Assinatura Anual da Plataforma JusBrasil, Plano Avançado, com acesso para 5 (cinco) usuários, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Detalhamento do Objeto:

1.2.1. Até 05 usuários;
1.2.2. Ambiente de gestão de contas e relatórios de uso;
1.2.3. Gerente de contas exclusivo;
1.2.4. Consulta, a cópia e o download de Jurisprudências, Diários Oficiais, Modelos e Peças;
1.2.5. Leitura de obras da revista dos Tribunais, busca por conteúdo dentro das obras e cópia de referências com formatação ABNT;
1.2.6. Acompanhamento de até 05 (cinco) processos e consulta processual por nome, CPF e número CNJ, acesso aos autos, notificações por e-mail sobre novas movimentações;

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A fundamentação para a presente contratação, quanto a justificativa do objeto em contratação bem como do interesse público envolvido consta do Documento de Formalização de Demanda nº 55/2025, anexo ao processo.
2.2. Em face a inviabilidade de competição para o objeto em questão, este processo toma por base legal o inciso I, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Do Fornecimento da Assinatura Digital:

3.1.1. O prazo de disponibilização da assinatura digital do jornal é de até 07 (sete) dias úteis~~corridos~~, contados do envio da Nota de Empenho e Ordem de Serviço correspondente.

[**Nota n. 1 do Jusbrasil (ref.: Cláusula3.1.1.):** prezado(a), ajustamos o prazo para 7 (sete) dias úteis, conforme necessário para ativação dos usuários pelo time técnico do Jusbrasil.]

3.2. Do Recebimento

3.2.1. Após a disponibilização de acesso a assinatura digital na forma do item 3.1, a Contratante realizará o Recebimento do objeto, na forma descrita neste item.
3.2.2. **Provisoriamente:** Através da emissão de Termo de Recebimento Provisório, mediante acesso à plataforma digital disponibilizada pela Contratada, para todos os cadastros/logins solicitados.

MINUTA

3.2.3. **Definitivamente:** mediante Termo de Recebimento Definitivo, após verificação de cumprimento das especificações e obrigações contidas neste Termo de Referência e acordadas entre as partes, e apresentação de Nota Fiscal.

3.2.4. A emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pela Procuradoria Jurídica, na forma do item 3.2.3, não impede a instauração de processos de apuração e eventual aplicação de penalidades durante o período de vigência das assinaturas contratadas.

3.2.5. Fiscal e Gestor, nomeados pela Autoridade Competente, em cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 20/2024, acompanharão a execução do objeto contratado durante todo o período de vigência, devendo tomar todas as providências necessárias e cabíveis para manutenção do contrato na esfera da legalidade e em defesa do interesse público.

3.3. Do Pagamento

3.3.1. O pagamento do valor total da assinatura digital será realizado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após emissão da Nota Fiscal correspondente, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes ocorrerão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 01.031.003.6006.0000 – Manutenção das Atividades de Apoio ao Processo Legislativo.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O valor estimado para a presente contratação é de R$ ~~4.747,20~~ (quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), sendo:

Item	Descrição	Qtde	Un	Valor Un.	Total / Item
01	Assinatura Anual	01	Serv.	R$ 4.747,20	R$ 4.747,20
Total Geral:					R$ 4.747,20

6. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir todas as exigências mínimas deste Contrato;

6.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões unilaterais de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em decorrência de alterações nos quantitativos executados;

6.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços constantes neste termo, nas condições estabelecidas e conforme a legislação vigente, exceto em caso de serviços prestados por terceiros, conforme Cláusula 8 dos Termos de Uso do Jusbrasil, disponível em https://suporte.jusbrasil.com.br/hc/pt-br/articles/360041534072-Termos-de-Uso-da-Plataforma-Jusbrasil#h_01H4S4A92RDFBG8DJ3DBTEC41F;

[**Nota n. 2 do Jusbrasil (ref.: Cláusulas 6.3):**prezado(a), uma vez que o Jusbrasil poderá integrar serviços de terceiros em sua Plataforma, ressaltamos que tais serviços são de responsabilidade exclusiva dos respectivos terceiros fornecedores, não havendo responsabilidade do Jusbrasil por tais serviços.]

~~6.3.~~6.4. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização e gestão contratual,observados os limites de customização da plataforma, relativas às

MINUTA

responsabilidades assumidas por esta contratação;

6.4.6.5. Atender às solicitações de substituição, correção e quaisquer tipos de apontamentos feitos pelo(s) fiscal(is) e gestor(es) do contrato relacionados à execução dos serviços,observados os limites de customização da plataforma;

6.6. Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela CONTRATANTE,observados os limites de customização da plataforma;

[**Nota n. 3 do Jusbrasil (ref.: Cláusulas 6.4, 6.5 e 6.6):** prezado(a), a plataforma Jusbrasil não será customizada especificamente para a contratante e, por conta disso, eventuais modificações irão impactar toda nossa base de usuários, inclusive outros clientes públicos. Ainda, por limites técnicos, é provável que não seja possível atender algumas exigências.]

6.5.6.7. Emissão de Nota Fiscal conforme o objeto contratado e condições estabelecidas neste Contrato;

6.6.6.8. Garantir o comportamento moral e profissional de seus colaboradores, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;

6.7.6.9. Informar no ato de contratação endereço eletrônico (e-mail) a ser utilizado para comunicação entre as partes, incluindo para fins de envio/recebimento de ordens de serviço;

6.8.6.10. Designar representante com capacidade e poderes bastantes para representar a CONTRATADA durante a vigência contratual para as deliberações inerentes a sua gestão e cumprimento das obrigações acordadas;

6.9.6.11. Indicar representante da contratada para estabelecer e manter eficiente canal de comunicação durante toda a vigência do contrato em favor da troca de informações entre as partes, necessárias a fim de garantir a perfeita execução do objeto de contratação e atendimento aos prazos estabelecidos.

6.10.6.12. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal.

6.11.6.13. Assegurar e facilitar o exercício das atribuições competentes ao fiscal e gestor do contrato durante toda a sua execução;

6.14. Responsabilizar-se pela disponibilidade da plataforma contratada, notificando a Contratante quando e se possível, sobre qualquer indisponibilidade temporária que venha a prejudicar o uso da Plataforma e que seja decorrente de sua culpa exclusiva. Para todos os fins, o Jusbrasil não será responsabilidade por eventual inconsistência, indisponibilidade, erro, falha ou problema nas Fontes Originais ou provenientes de acesso e navegação decorrentes de circunstâncias alheias à sua vontade e controle;

[**Nota n. 4 do Jusbrasil (ref.: Cláusulas 6.14):** prezado(a), prezado(a), inserimos "sempre que possível" para que em situações de irregularidades que sejam rapidamente resolvidas e que não prejudiquem os serviços, o Jusbrasil não seja obrigado a enviar notificação por escrito para o Contratante (por exemplo, em caso de instabilidade no site que seja rapidamente resolvida, é impossível para o Jusbrasil notificar todos os seus clientes sobre o ocorrido). Também inserimos a limitação de que o Jusbrasil não pode ser responsabilidade por indisponibilidade que não seja causada pelo Jusbrasil.]

6.12.6.15. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

6.13.6.16. Responder civil e criminalmente, pelos danos~~, perdas e prejuízos~~ que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta~~ ou indireta~~mente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE

MINUTA

pelo ressarcimento ou indenização devidos;

~~6.14.~~6.17. Responsabilização sem exclusão ou redução da responsabilidade, no que couber, à fiscalização e gestão ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE;

~~6.15.~~6.18. Responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, e ainda aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto contratado;

~~6.16.~~6.19. Responsabilizar-se:

~~6.17.~~6.20. Exclusivamente por todas as despesas e gastos devidos em decorrência desta contratação;

~~6.18.~~6.21. Pelas contribuições devidas à seguridade social;

~~6.19.~~6.22. Exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, taxas, impostos, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas correlatas;

~~6.20.~~6.23. obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contatados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, fretes ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

~~6.21.~~6.24. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação correspondente, devendo comunicar ao fiscal ou gestor do contrato qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação.

6.25. Comprometer-se a cumprir plenamente as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

[**Nota n. 5 do Jusbrasil (ref.: Cláusula 6.25):** prezado(a), o Jusbrasil tem um compromisso contínuo com a contratação de menores aprendizes, beneficiários reabilitados e/ou pessoas com deficiência, embora as vagas não necessariamente estejam sempre 100% preenchidas. Considerando a variação na ocupação das vagas, adotamos a postura conservadora de fornecer uma declaração mais precisa possível; ou seja, a de que nos comprometemos com o cumprimento de reserva de cargos.]

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários para o fornecimento dos produtos;

7.2. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrando formalmente as irregularidades constatadas, resguardado o direito de recusa do material entregue para exercício de medidas corretivas cabíveis, por parte da CONTRATADA;

7.3. Comunicar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, através de correio eletrônico oficial da Entidade, toda e qualquer informação relativa à execução do contrato que enseje a tomada de providências ou que sejam inerentes aos exercícios de obrigações e competências dos agentes públicos responsáveis pelo Contrato Administrativo em questão.

7.4. Responder quaisquer comunicações e/ou solicitações realizadas pela CONTRATADA relacionada a execução contratual.

7.5. Receber e atestar a Nota Fiscal;

7.6. Promover o recebimento provisório e definitivo no prazo fixado;

7.7. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

7.8. Indicar formalmente os representantes da CONTRATANTE para acompanhamento da execução contratual;

7.9. Prestar à representante da CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados à Câmara Municipal, pertinentes à execução do contrato.

7.10. Desempenhar as funções inerentes ao acompanhamento da execução do contrato administrativo, em exercício das funções de fiscal e gestor de contrato, nos termos da Resolução nº 20/2024 e Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

8.1. Das Disposições Gerais de Habilitação

8.1.1. Para fins de habilitação, serão consultados os documentos relacionados nesta cláusula através dos sítios eletrônicos governamentais oficiais;

8.1.2. Em caso de impossibilidade de emissão de qualquer documentação necessária através de sítio eletrônico, será solicitado ao proponente o envio da mesma, dentro do prazo de validade e comprovando sua regularidade;

8.1.3. A solicitação de documentação será realizada através de e-mail oficial da Entidade, compras@camarasaoroque.sp.gov.br, para o qual deverá ser encaminhada a relação de documentos indicada;

8.2. Habilitação Jurídica:

Para Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente por força de lei, tenha validade para fins de identidade em todo o território nacional;

8.2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELLI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.3. Documento de identificação do Representante da Proponente, sendo aceito somente documento oficial que contenha foto;

8.2.4. Na hipótese da representação da proponente por procurador legalmente instituído, além do documento pessoal de identificação, deverá ser apresentada a Procuração que comprove tal condição de atuação e competência de firmar contratos em nome da proponente;

8.2.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.2.6. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da

União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.3. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação da original ou cópia autenticada do "CRF" – Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa - CNDT;

8.3.5. Certidão Negativa Correcional – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) (art. 91, §4º, Lei nº 14.133/2021)

8.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4. <u>Da Qualificação:</u>

8.4.1. Certificado/Atestado/Declaração de exclusividade sobre a prestação dos serviços/plataforma, em favor da Proponente.

8.5. <u>Da Apresentação da Relação de Documentos</u>

8.5.1. Após a análise da proposta, o Agente de Contratações verificará atendimento das condições de habilitação da proponente através de consulta e emissão dos documentos exigidos passíveis de obtenção através de consulta pública em sítios eletrônicos oficiais de Governo.

8.5.2. Na hipótese de impossibilidade de consulta e/ou emissão de documentos, a CONTRATANTE notificará a licitante/proponente de tal pendência e concederá prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentação do(s) comprovante(s).

8.5.3. Será solicitado, através de e-mail oficial, o envio da relação de documentos listados nos Itens 8.2 e 8.3, sem prejuízo de demais documentos e informações que não possam ser obtidas diretamente junto a sítios eletrônicos oficiais de governo.

8.5.4. A contar da data de solicitação da relação de documentos, fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da documentação de que trata esta cláusula, prorrogável por igual período a critério da Administração.

8.5.5. Caso a irregularidade constatada seja proveniente de restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, a proponente deverá apresentar comprovantes de regularização mediante pagamento ou parcelamento do débito junto ao ente tributante.

8.5.6. O prazo a ser concedido nesta cláusula para apresentação de declarações, atestados e documentação pendente, na forma dos itens 8.4.3 e 8.4.4

MINUTA

RuaSãoPaulo,355-Jd.Renê-CEP18135-125-CaixaPostal80-CEP18130-970
CNPJ/MF:50.804.079/0001-81-Fone:(11)4784-8444-Fax:(11)4784-8447

corresponde a prazo comum para a apresentação de todos os documentos solicitados.

8.5.7. Todo e qualquer documento referente a habilitação ou qualificação da proponente, deverá ser apresentado, preferencialmente, em formato PDF e assinado eletronicamente, encaminhado através de e-mail oficial da Câmara Municipal, compras@camarasaoroque.sp.gov.br.

8.5.8. Em caso de preenchimento/assinaturas à mão, em meio físico, o documento original deverá ser entregue na Sede da Entidade mediante protocolo de correspondência.

8.5.9. Será declarado inabilitado o fornecedor que não atender às condições de habilitação e/ou qualificação exigidas neste Termo de Referência, deixar de apresentar documentação ou não o apresentá-la dentro do prazo concedido.

8.5.10. A Contratante se reserva no direito de solicitar eventualmente a apresentação de documentação complementar necessária para confirmação das informações exigidas e/ou comprovação do atendimento à legislação aplicável, dos requisitos de contratação.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e subsidiariamente àquelas previstas na Lei nº 8.078/1990, garantida a prévia e ampla defesa.

10.DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente processo rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, Resolução nº 20/2024 e pelos preceitos do direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios gerais do direito.

MINUTA

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIBILIDADE Nº 11/2025 PROCESSO

LICITATÓRIO Nº 43/2025

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Assinatura Anual da Plataforma JusBrasil, Plano Avançado, com acesso para 5 (cinco) usuários, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Detalhamento do Objeto:

1.2.1. Até 05 usuários;
1.2.2. Ambiente de gestão de contas e relatórios de uso;
1.2.3. Gerente de contas exclusivo;
1.2.4. Consulta, a cópia e o download de Jurisprudências, Diários Oficiais, Modelos e Peças;
1.2.5. Leitura de obras da revista dos Tribunais, busca por conteúdo dentro das obras e cópia de referências com formatação ABNT;
1.2.6. Acompanhamento de até 05 (cinco) processos e consulta processual por nome, CPF e número CNJ, acesso aos autos, notificações por e-mail sobre novas movimentações;

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A fundamentação para a presente contratação, quanto a justificativa do objeto em contratação bem como do interesse público envolvido consta do Documento de Formalização de Demanda nº 55/2025, anexo ao processo.
2.2. Em face a inviabilidade de competição para o objeto em questão, este processo toma por base legal o inciso I, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Do Fornecimento da Assinatura Digital:

3.1.1. O prazo de disponibilização da assinatura digital do jornal é de até 07 (sete) dias úteis, contados do envio da Nota de Empenho e Ordem de Serviço correspondente.

3.2. Do Recebimento

3.2.1. Após a disponibilização de acesso a assinatura digital na forma do item 3.1, a Contratante realizará o Recebimento do objeto, na forma descrita neste item.
3.2.2. **Provisoriamente:** Através da emissão de Termo de Recebimento Provisório, mediante acesso à plataforma digital disponibilizada pela Contratada, para todos os cadastros/logins solicitados.

3.2.3. **Definitivamente:** mediante Termo de Recebimento Definitivo, após verificação de cumprimento das especificações e obrigações contidas neste Termo de Referência e acordadas entre as partes, e apresentação de Nota Fiscal.

3.2.4. A emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pela Procuradoria Jurídica, na forma do item 3.2.3, não impede a instauração de processos de apuração e eventual aplicação de penalidades durante o período de vigência das assinaturas contratadas.

3.2.5. Fiscal e Gestor, nomeados pela Autoridade Competente, em cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 20/2024, acompanharão a execução do objeto contratado durante todo o período de vigência, devendo tomar todas as providências necessárias e cabíveis para manutenção do contrato na esfera da legalidade e em defesa do interesse público.

3.3. Do Pagamento

3.3.1. O pagamento do valor total da assinatura digital será realizado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após emissão da Nota Fiscal correspondente, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes ocorrerão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 01.031.003.6006.0000 – Manutenção das Atividades de Apoio ao Processo Legislativo.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O valor estimado para a presente contratação é de R$ 4.747,20 (quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), sendo:

Item	Descrição	Qtde	Un	Valor Un.	Total / Item
01	Assinatura Anual	01	Serv.	R$ 4.747,20	R$ 4.747,20
Total Geral:					R$ 4.747,20

6. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir todas as exigências mínimas deste Contrato;

6.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões unilaterais de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em decorrência de alterações nos quantitativos executados;

6.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços constantes neste termo, nas condições estabelecidas e conforme a legislação vigente, exceto em caso de serviços prestados por terceiros, conforme Cláusula 8 dos Termos de Uso do Jusbrasil, disponível em https://suporte.jusbrasil.com.br/hc/pt-br/articles/360041534072-Termos-de-Uso-da-Plataforma-Jusbrasil#h_01H4S4A92RDFBG8DJ3DBTEC41F;

6.4. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização e gestão contratual, observados os limites de customização da plataforma, relativas às responsabilidades assumidas por esta contratação;

6.5. Atender às solicitações de substituição, correção e quaisquer tipos de apontamentos feitos pelo(s) fiscal(is) e gestor(es) do contrato relacionados à

execução dos serviços, observados os limites de customização da plataforma;

6.6. Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela CONTRATANTE, observados os limites de customização da plataforma;

6.7. Emissão de Nota Fiscal conforme o objeto contratado e condições estabelecidas neste Termo.

6.8. Garantir o comportamento moral e profissional de seus colaboradores, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;

6.9. Informar no ato de contratação endereço eletrônico (e-mail) a ser utilizado para comunicação entre as partes, incluindo para fins de envio/recebimento de ordens de serviço;

6.10. Designar representante com capacidade e poderes bastantes para representar a CONTRATADA durante a vigência contratual para as deliberações inerentes a sua gestão e cumprimento das obrigações acordadas;

6.11. Indicar representante da contratada para estabelecer e manter eficiente canal de comunicação durante toda a vigência do contrato em favor da troca de informações entre as partes, necessárias a fim de garantir a perfeita execução do objeto de contratação e atendimento aos prazos estabelecidos.

6.12. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal.

6.13. Assegurar e facilitar o exercício das atribuições competentes ao fiscal e gestor do contrato durante toda a sua execução;

6.14. Responsabilizar-se pela disponibilidade da plataforma contratada, notificando a Contratante, quando e se possível, sobre qualquer indisponibilidade temporária que venha a prejudicar o uso da Plataforma e que seja decorrente de sua culpa exclusiva. Para todos os fins, o Jusbrasil não será responsabilidade por eventual inconsistência, indisponibilidade, erro, falha ou problema nas Fontes Originais ou provenientes de acesso e navegação decorrentes de circunstâncias alheias à sua vontade e controle;

6.15. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

6.16. Responder civil e criminalmente, pelos danos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha diretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE pelo ressarcimento ou indenização devidos;

6.17. Responsabilização sem exclusão ou redução da responsabilidade, no que couber, à fiscalização e gestão ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE;

6.18. Responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, e ainda aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto contratado;

6.19. Responsabilizar-se:

6.20. Exclusivamente por todas as despesas e gastos devidos em decorrência desta contratação;

6.21. Pelas contribuições devidas à seguridade social;

6.22. Exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, taxas, impostos, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas correlatas;

6.23. obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contatados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas,

impostos, fretes ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

6.24. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação correspondente, devendo comunicar ao fiscal ou gestor do contrato qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação.

6.25. Comprometer-se a cumprir plenamente as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários para o fornecimento dos produtos;

7.2. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrando formalmente as irregularidades constatadas, resguardado o direito de recusa do material entregue para exercício de medidas corretivas cabíveis, por parte da CONTRATADA;

7.3. Comunicar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, através de correio eletrônico oficial da Entidade, toda e qualquer informação relativa à execução do contrato que enseje a tomada de providências ou que sejam inerentes aos exercícios de obrigações e competências dos agentes públicos responsáveis pelo Contrato Administrativo em questão.

7.4. Responder quaisquer comunicações e/ou solicitações realizadas pela CONTRATADA relacionada a execução contratual.

7.5. Receber e atestar a Nota Fiscal;

7.6. Promover o recebimento provisório e definitivo no prazo fixado;

7.7. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

7.8. Indicar formalmente os representantes da CONTRATANTE para acompanhamento da execução contratual;

7.9. Prestar à representante da CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados à Câmara Municipal, pertinentes à execução do contrato.

7.10. Desempenhar as funções inerentes ao acompanhamento da execução do contrato administrativo, em exercício das funções de fiscal e gestor de contrato, nos termos da Resolução nº 20/2024 e Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

8.1. Das Disposições Gerais de Habilitação

8.1.1. Para fins de habilitação, serão consultados os documentos relacionados nesta cláusula através dos sítios eletrônicos governamentais oficiais;

8.1.2. Em caso de impossibilidade de emissão de qualquer documentação necessária através de sítio eletrônico, será solicitado ao proponente o envio da mesma, dentro do prazo de validade e comprovando sua regularidade;

8.1.3. A solicitação de documentação será realizada através de e-mail oficial da Entidade, compras@camarasaoroque.sp.gov.br, para o qual deverá ser encaminhada a relação de documentos indicada;

8.2. Habilitação Jurídica:

Para Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente por força

de lei, tenha validade para fins de identidade em todo o território nacional;

8.2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELLI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.3. Documento de identificação do Representante da Proponente, sendo aceito somente documento oficial que contenha foto;

8.2.4. Na hipótese da representação da proponente por procurador legalmente instituído, além do documento pessoal de identificação, deverá ser apresentada a Procuração que comprove tal condição de atuação e competência de firmar contratos em nome da proponente;

8.2.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.2.6. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. <u>Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:</u>

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.3. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação da original ou cópia autenticada do "CRF" – Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa - CNDT;

8.3.5. Certidão Negativa Correcional – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) (art. 91, §4º, Lei nº 14.133/2021)

8.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição

mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4. <u>Da Qualificação:</u>

8.4.1. Certificado/Atestado/Declaração de exclusividade sobre a prestação dos serviços/plataforma, em favor da Proponente.

8.5. <u>Da Apresentação da Relação de Documentos</u>

8.5.1. Após a análise da proposta, o Agente de Contratações verificará atendimento das condições de habilitação da proponente através de consulta e emissão dos documentos exigidos passíveis de obtenção através de consulta pública em sítios eletrônicos oficiais de Governo.

8.5.2. Na hipótese de impossibilidade de consulta e/ou emissão de documentos, a CONTRATANTE notificará a licitante/proponente de tal pendência e concederá prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentação do(s) comprovante(s).

8.5.3. Será solicitado, através de e-mail oficial, o envio da relação de documentos listados nos Itens 8.2 e 8.3, sem prejuízo de demais documentos e informações que não possam ser obtidas diretamente junto a sítios eletrônicos oficiais de governo.

8.5.4. A contar da data de solicitação da relação de documentos, fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da documentação de que trata esta cláusula, prorrogável por igual período a critério da Administração.

8.5.5. Caso a irregularidade constatada seja proveniente de restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, a proponente deverá apresentar comprovantes de regularização mediante pagamento ou parcelamento do débito junto ao ente tributante.

8.5.6. O prazo a ser concedido nesta cláusula para apresentação de declarações, atestados e documentação pendente, na forma dos itens 8.4.3 e 8.4.4 corresponde a prazo comum para a apresentação de todos os documentos solicitados.

8.5.7. Todo e qualquer documento referente a habilitação ou qualificação da proponente, deverá ser apresentado, preferencialmente, em formato PDF e assinado eletronicamente, encaminhado através de e-mail oficial da Câmara Municipal, compras@camarasaoroque.sp.gov.br.

8.5.8. Em caso de preenchimento/assinaturas à mão, em meio físico, o documento original deverá ser entregue na Sede da Entidade mediante protocolo de correspondência.

8.5.9. Será declarado inabilitado o fornecedor que não atender às condições de habilitação e/ou qualificação exigidas neste Termo de Referência, deixar de apresentar documentação ou não o apresentá-la dentro do prazo concedido.

8.5.10. A Contratante se reserva no direito de solicitar eventualmente a apresentação de documentação complementar necessária para confirmação das informações exigidas e/ou comprovação do atendimento à legislação aplicável, dos requisitos de contratação.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e subsidiariamente àquelas previstas na Lei nº 8.078/1990, garantida a prévia e

ampla defesa.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente processo rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, Resolução nº 20/2024 e pelos preceitos do direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios gerais do direito.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

CONTRATO Nº XX
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43, DE 12/08/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA _____ PARA CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA DIGITAL DA PLATAFORMA _____

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, com sede à Rua São Paulo – nº 355 – Jardim Renê - São Roque – SP, neste ato representada por seu Presidente senhor _____, brasileiro, casado, Vereador, Portador do documento de identidade RG nº _____ SSP/SP e inscrito no CPF nº _____, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, sediada na _____ nº ____, Cidade de _____, Estado ____/UF, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Senhor _____, Portador do documento de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações e legislações pertinentes, Resolução nº 20/2024, assim como pelas condições do Processo Licitatório nº 43, de 12/08/2025, pelos termos da Proposta da CONTRATADA datada de __/__/2025 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Consideram-se partes integrantes deste contrato, os seguintes documentos:

Aviso de Contratação Direta nº XX/2025 e Anexo I – Termo de Referência;

A proposta firmada em __ de _____ de 2025, considerando-se o valor acordado entre as partes;

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Assinatura Anual da Plataforma JusBrasil, Plano Avançado, com pesquisa avançada e acesso para 5 (cinco) usuários, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento.

MINUTA

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

1.2 Detalhamento do Objeto:

1.1.1. Até 05 usuários;
1.1.2. Ambiente de gestão de contas e relatórios de uso;
1.1.3. Gerente de contas exclusivo;
1.1.4. Consulta, a cópia e o download de Jurisprudências, Diários Oficiais, Modelos e Peças;
1.1.5. Leitura de obras da revista dos Tribunais, busca por conteúdo dentro das obras e cópia de referências com formatação ABNT;
1.1.6. Acompanhamento de até 05 (cinco) processos e consulta processual por nome, CPF e número CNJ, acesso aos autos, notificações por e-mail sobre novas movimentações;

2 CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Do Fornecimento da Assinatura Digital:

2.1.1. O prazo de disponibilização da assinatura anual digital do jornal é de até 07 (sete) dias úteis, contados do envio da Nota de Empenho e Ordem de Serviço correspondente.

2.2. Do Recebimento

2.4.1. Após a disponibilização de acesso a assinatura digital na forma do item 2.1, a Contratante realizará o Recebimento do objeto:
2.4.1.1. **Provisoriamente:** Através da emissão de Termo de Recebimento Provisório, mediante acesso à plataforma digital disponibilizada pela Contratada, para todos os cadastros/logins solicitados.
2.4.1.2. **Definitivamente:** mediante Termo de Recebimento Definitivo, após verificação de cumprimento das especificações e obrigações contidas neste Termo de Referência e acordadas entre as partes, e apresentação de Nota Fiscal.
2.4.2. A emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pela Procuradoria Jurídica, na forma do item 2.4.1.2, não impede a instauração de processos de apuração e eventual aplicação de penalidades durante o período de vigência das assinaturas contratadas.
2.4.3. Fiscal e Gestor, nomeados pela Autoridade Competente, em cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 20/2024, acompanharão a execução do objeto contratado durante todo o período de vigência, devendo tomar todas as providências necessárias e cabíveis para manutenção do contrato na esfera da legalidade e em defesa do interesse público.

2.3. Do Pagamento

2.5.1. O pagamento do valor total da assinatura digital será realizado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após emissão da Nota Fiscal correspondente, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

MINUTA

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor total do presente contrato é de R$ _____, correspondente à 01 (uma) assinatura anual do Plano Avançado, de acesso à Plataforma digital Jusbrasil.

Item	Descrição	Qtde	Un	Valor Un.	Total / Item
01	Assinatura Anual	01	Serv.	R$	R$
Total Geral:					R$

4 CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Para fins de análise e aplicação de reajuste de preços, adotar-se-á como data base, a data do orçamento estimado.

4.2. O preço contratado somente será reajustado, salvo hipótese legal, após decorrido período mínimo de 12 (doze) meses da data base, ou a contar da data de assinatura da última alteração contratual que tenha promovido reajuste de preços.

4.3. O reajuste do preço contratado será realizado pela aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE acumulado no período em questão.

4.3.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de variação correspondente ao mês de formalização do reajuste, será utilizada a última variação conhecida na data de sua realização;

4.4. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, na hipótese de fatos supervenientes, de força maior, caso furtuito ou fato do príncipe.

4.5. As alterações contratuais que promovam unicamente da adequação de preços poderão ser realizadas mediante apostilamento, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0003.6002.3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades do Legislativo – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência inicial do contrato a ser firmado em consequência desta contratação será de 12 (doze) meses, de __/__/2025 a __/__/2026, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

6.2. A prorrogação do prazo de vigência do contrato de origem ficará condicionada a declaração fundamentada da autoridade competente sobre a manutenção das condições de vantajosidade para a Administração, bem como da declaração de permanência da necessidade e atendimento ao interesse público, permitida a negociação com a Contratada para obtenção de condições mais vantajosas ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir todas as exigências mínimas deste Contrato;

7.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em decorrência de alterações nos quantitativos executados;

7.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços constantes neste termo, nas condições estabelecidas e conforme a legislação vigente, exceto em caso de serviços prestados por terceiros, conforme Cláusula 8 dos Termos de Uso do Jusbrasil, disponível em https://suporte.jusbrasil.com.br/hc/ptbr/ articles/360041534072-Termos-de-Uso-da-Plataforma-Jusbrasil#h_01H4S4A92RDFBG8DJ3DBTEC41F;

7.4. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização e gestão contratual, observados os limites de customização da plataforma, relativas às responsabilidades assumidas por esta contratação;

7.5. Atender às solicitações de substituição, correção e quaisquer tipos de apontamentos feitos pelo(s) fiscal(is) e gestor(es) do contrato relacionados à execução dos serviços, observados os limites de customização da plataforma;

7.6. Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela CONTRATANTE, observados os limites de customização da plataforma;

7.7. Emissão de Nota Fiscal conforme o objeto contratado e condições estabelecidas neste Contrato;

7.8. Garantir o comportamento moral e profissional de seus colaboradores, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;

7.9. Informar no ato de contratação endereço eletrônico (e-mail) a ser utilizado para comunicação entre as partes, incluindo para fins de envio/recebimento de ordens de serviço;

7.10. Designar representante com capacidade e poderes bastantes para representar a CONTRATADA durante a vigência contratual para as deliberações inerentes a sua gestão e cumprimento das obrigações acordadas;

7.11. Indicar representante da contratada para estabelecer e manter eficiente canal de comunicação durante toda a vigência do contrato em favor da troca de informações entre as partes, necessárias a fim de garantir a perfeita execução do objeto de contratação e atendimento aos prazos estabelecidos.

7.12. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal.

7.13. Assegurar e facilitar o exercício das atribuições competentes ao fiscal e gestor do contrato durante toda a sua execução;

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

7.14. Responsabilizar-se pela disponibilidade da plataforma contratada, notificando a Contratante, quando e se possível, sobre qualquer indisponibilidade temporária que venha a prejudicar o uso da Plataforma e que seja decorrente de sua culpa exclusiva. Para todos os fins, o Jusbrasil não será responsável por eventuais inconsistências, indisponibilidade, erro, falha ou problema nas Fontes Originais ou provenientes de acesso a navegação decorrentes de circunstâncias alheias à sua vontade e controle;
7.15. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
7.16. Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE pelo ressarcimento ou indenização devidos;
7.17. Responsabilização sem exclusão ou redução da responsabilidade, no que couber, à fiscalização e gestão ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE;
7.18. Responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, e ainda aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto contratado;
7.19. Responsabilizar-se:
7.20. Exclusivamente por todas as despesas e gastos devidos em decorrência desta contratação;
7.21. Pelas contribuições devidas à seguridade social;
7.22. Exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, taxas, impostos, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas correlatas;
7.23. obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contatados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, fretes ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.
7.24. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação correspondente, devendo comunicar ao fiscal ou gestor do contrato qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação.
7.25. Cumprir plenamente as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários para o fornecimento dos produtos;
8.2. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrando formalmente as irregularidades constatadas, resguardado o direito de recusa do material entregue para exercício de medidas corretivas cabíveis, por parte da CONTRATADA;
8.3. Comunicar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, através de correio eletrônico oficial da Entidade, toda e qualquer informação relativa à execução do contrato que enseje a tomada de providências ou que sejam inerentes aos exercícios de obrigações e

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

competências dos agentes públicos responsáveis pelo Contrato Administrativo em questão.

8.4. Responder quaisquer comunicações e/ou solicitações realizadas pela CONTRATADA relacionada a execução contratual.

8.5. Receber e atestar a Nota Fiscal;

8.6. Promover o recebimento provisório e definitivo no prazo fixado;

8.7. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

8.8. Indicar formalmente os representantes da CONTRATANTE para acompanhamento da execução contratual;

8.9. Prestar à representante da CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados à Câmara Municipal, pertinentes à execução do contrato.

8.10. Desempenhar as funções inerentes ao acompanhamento da execução do contrato administrativo, em exercício das funções de fiscal e gestor de contrato, nos termos da Resolução nº 20/2024 e Lei Federal nº 14.133/2021.

9 CLÁUSULA NONA – DAS SANCÕES

9.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Poderão ser aplicadas à Contratada, pelas infrações administrativas previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

MINUTA

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;
9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Da Advertência

9.4. A sanção prevista no item 9.2.1 do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 9.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Das Multas

9.5. A sanção prevista no Item 9.2.2 do caput deste artigo, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Item 9.1 deste Contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observadas as hipóteses de percentual previamente fixados em qualquer cláusula deste contrato.

9.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, calculada por dia de atraso, na seguinte forma:

9.6.1. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia;
9.6.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

9.7. Quando da aplicação de multa, o desconto do valor será realizado no pagamento do mês de aplicação da multa ou na medição subsequente, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação de demais sanções.

9.7.1. Para determinação do mês de aplicação, será considerada como referência a data de publicação do ato/decisão final da autoridade competente sobre a aplicação da multa em meio oficial (Portal da transparência e/ou Diário Oficial).

9.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

Do Impedimento de Licitar e Contratar

9.9. A sanção prevista no item 9.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito

MINUTA

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar

9.10. A sanção prevista no Item 9.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos Itens 9.1.8 a 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2 a 9.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.11. A sanção estabelecida no Item 9.2.4 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da Mesa Diretora de Vereadores da Contratante.

9.12. As sanções previstas nos Itens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no Item 9.2.2.

9.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.14. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.15. Na aplicação da sanção prevista no Item 9.2.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.16. A aplicação das sanções previstas nos Itens 9.2.3 e 9.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores efetivos e estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.17. A condução de Processo Administrativo de Responsabilização manterá perfeito alinhamento as disposições legais aplicáveis, especialmente com os artigos 158 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.18. Os atos previstos como infrações administrativas neste contrato e na Legislação aplicável que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos em Lei e Regulamento.

9.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos

MINUTA

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.20. A CONTRATANTE providenciará, após aplicação de sanção, a atualização das informações pertinentes nos canais oficiais de publicação e controle, em esfera estadual perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em âmbito Federal através dos Portais/Cadastros mantidos pelo Poder Executivo Federal.

9.20.1. A CONTRATANTE informará, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nesta cláusula.

10.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

10.3. Desatendimento das determinações regulares emitidas pelo Gestor, Fiscal ou por autoridade superior;

10.4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

10.5. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

10.6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

10.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

10.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

MINUTA

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

10.9. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

10.9.1. Supressão, por parte da Administração, do quantitativo total a ser fornecido que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);

10.9.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

10.9.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

10.9.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por fornecimentos efetivados;

10.10. As hipóteses de extinção a que se referem os Itens 10.9.2, 10.9.3 e 10.9.4 observarão as seguintes disposições:

10.10.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

10.10.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11. A extinção do contrato poderá ser:

10.11.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.11.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.11.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.12. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

MINUTA

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

10.13. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

10.14. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

10.14.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

10.14.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.15. A aplicação da medida prevista no Item 10.14.1 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

10.16. Caso seja configurada situação não prevista nesta cláusula que enseje a extinção do contrato, observar-se-á o conteúdo da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o disposto nos artigos 137, 138 e 139 sem prejuízo da aplicação de diploma normativo diverso que disponha sobre o tema, independente de citação expressa neste instrumento.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações, Resolução nº 20/2024, de 26 de junho de 2024, que "*Institui o novo Regulamento Geral da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021) da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque"* e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO E TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

12.1. Em conjunto com a assinatura do Termo de Contrato, ambas as partes deverão declarar, em ato formal que será anexo ao processo de contratação, os respectivos endereços de e-mail oficiais, números de telefone oficiais e demais ferramentas, aplicativos e canais de comunicação institucionais disponíveis para comunicação, envio e recebimento de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

12.2. A comunicação entre as partes interessadas durante toda a vigência deste ajuste adotará, preferencialmente, a forma escrita através dos meios formalmente declarados para este fim, na forma do subitem anterior.

MINUTA

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

12.2.1. Não obstante a priorização da forma escrita para comunicação, envio e recebimento de documentos, será admitido, desde que por meios oficiais disponibilizados pela Câmara Municipal aos servidores, comunicação através de programas, softwares ou aplicativos de mensagem instantânea, chamadas de áudio e vídeo em favor a celeridade e agilidade, quando em contexto de urgência ou risco de prejuízo para as partes proveniente de fator externo ou alheio as competências das partes.

12.3. O prazo de resposta às solicitações em geral, feitas por ambas as partes, observará o prazo de até 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante justificativa, limitado em 03 (três) dias úteis adicionais.

12.4. A previsão do prazo limite de resposta em subitem anterior não exime as partes da responsabilização por prejuízos eventualmente constituídos, descumprimento de obrigação ou atrasos na execução do objeto, em decorrência da dilatação do prazo de resposta, devendo ambas as partes observar o modelo de execução contratual e as respectivas obrigações, priorizando-se o interesse público.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Fica eleito o foro da comarca de São Roque para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Estância Turística de São Roque, XX de _____ de 2025.

MINUTA

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

NOME
Presidente da Câmara
Municipal de São Roque

CONTRATADA
Representante
Cargo

TESTEMUNHA 1
NOME:_____
MATRÍCULA: _____

TESTEMUNHA 2
NOME:_____
DOCUMENTO:_____

MINUTA